LEI Nº2.504 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono no valor correspondente ao vencimento básico de cada cargo dos Servidores Públicos Municipais da Educação, efetivos e comissionados, remunerados pelo FUNDEB e 25% da Educação, exceto o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – O abono acima referido será pago de uma única vez na folha de pagamento do mês de outubro de 2008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 21 de outubro de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL